

EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 04/96

“Dá nova redação ao art. 30, § 4º da Constituição do Estado”.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º. O § 4º do art. 30 da Constituição do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. “No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa se reunirá em sessões preparatórias no dia 1º (primeiro) de janeiro para a posse do Governador, do Vice-Governador, de seus membros e para eleição da Mesa com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 1996.


Almir Moraes Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário